



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

EMENDA N. 01/2020

Emenda Supressiva n. 01/2020

Ao Projeto de Lei Complementar n. 022/2019

Autoria: Vereadores da Comissão Especial de Estudos

(Celso Bessegatto, José Deon, Marlice Vilani Perazzoli, Loreci C. S. de Oliveira e Vania A. Garbin Baldissera).

Relatoria: Vereadora Loreci C. S. Oliveira

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Os vereadores que este subscrevem, com assento nesta Casa de Leis, integrantes da Comissão Especial constituída pelas Portarias n. 303, de 17 de fevereiro de 2020 e 314 de 26 de maio de 2020, vêm a Plenário apresentar, com amparo no art. 238, do Regimento Interno a seguinte **Emenda Supressiva** ao Projeto de Lei Complementar n. 022/201, que dispõe sobre o Código de Edificações o Município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

A presente Emenda propõe a supressão de 03 itens, conforme descritos a seguir:

- 1) Fica suprimido o inciso V do art. 10
- 2) Fica suprimido o parágrafo único do art. 143.
- 3) Suprime a palavra “mictórios” da alínea “a” do art. 149.

Justificativa:

Considerando que o inciso V do art. 10, trata de uma responsabilidade que não pode ser atribuída ao responsável técnico pela obra por lei municipal, pois trata-se de responsabilidade decorrente de lei federal que regula a responsabilidade civil.

Considerando o parágrafo único do art. 143 que possui a seguinte redação: “As piscinas que receberem continuamente água de boa qualidade e cuja renovação total se realize em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas as exigências do Inciso III deste artigo”.

E considerando a redação do inciso III que é: “obrigatoriamente ter aparelhamento para tratamento e renovação d’água”;

Analisando a redação do inciso III e do parágrafo único e considerando a realidade hídrica de nosso município, o referido parágrafo não tem razão de existir, razão pela qual, definiu-se pela supressão.

Quanto ao item 03, considerando que o artigo 149 trata das edificações destinadas ao comércio de prestação de serviços, considerou-se desnecessário a



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

obrigatoriedade de mictório, uma vez que possui o vaso sanitário, o que justifica a supressão do referido item.

São Lourenço do Oeste, SC, 24 de julho de 2020.

Celso Bessegatto
Vereador PT (Presidente
da Comissão Especial)

Loreci C. S. de Oliveira
Vereadora PSDB (Relatora
da Comissão Especial)

Vania A. G. Baldissera
Vereadora PL (membro da
Comissão Especial)

Marlice V. Perazoli
Vereadora MDB
(membro da Comissão Especial)

José Deon
Vereador PP
(membro da Comissão Especial)